



SUMÁRIO

■ PODER EXECUTIVO	1
■ Secretaria Municipal de Assistência Social	1
■ Resoluções	1
■ PODER LEGISLATIVO	7
■ Atos Legislativos	7
■ Projetos de leis	7

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Assistência Social

Resoluções

■ RESOLUÇÃO CMAS N.º 02, DE 29 DE MARÇO DE 2016.

"Dispõe sobre o Regimento Interno do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) de Votuporanga-SP".

O Conselho Municipal de Assistência Social de Votuporanga (CMAS), constituído pela Lei Municipal nº. 2.838, de 11 de março de 1996, alterado e consolidado pela Lei Municipal nº. 3.844, de 14 de junho de 2005, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a solicitação de apreciação e deliberação feita pelo órgão gestor da Assistência Social, e

Considerando ainda os pareceres das Comissões de Política do CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA e Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência-CMPcD,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas, de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) de Votuporanga-SP, anexo I desta Resolução.

Parágrafo único. O Regimento Interno de que se refere o caput dispõe sobre a atenção ao adolescente autor de ato infracional e estabelece parâmetros para regular o funcionamento e a prestação do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas, de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) no equipamento social CREAS, sob a gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º Esta Resolução deliberativa entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de fevereiro de 2016.

Adriano Borges Domingos da Silva

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

■ Anexo I

Regimento Interno do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC)

*Governo do Estado de São Paulo
Secretaria Municipal de Assistência Social*

Centro de Referência Especializado de Assistência Social

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A resolução nº. 109, de 11 de novembro de 2009 (Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais) que estabelece o acompanhamento do Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) deve ser disponibilizado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, unidade pública de abrangência e gestão municipal, destinado a prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal e social, por violação de direitos ou contingência, e que demandam intervenções especializadas da proteção social especial vinculada a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo.

Art. 2º - O Centro de Referência Especializado

de Assistência Social - CREAS, encontra-se localizado à Rua Leonardo Comar, nº. 1683 no Bairro Santa Iracema, Votuporanga/SP.

TÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 3º - O presente Regimento Interno dispõe sobre a atenção ao adolescente autor de ato infracional pautada em ações em conjunto com as demais redes de convivência e de direitos do adolescente e família envolvendo Poder Executivo, Judiciário, Ministério Público e Sociedade Civil.

Art. 4º - Para efeito deste Regimento entende-se:

I – Da Prática do Ato Infracional – aplicáveis sempre por autoridade competente, por conduta, realizada por adolescentes, descrita como crime ou contravenção penal, disposta no artigo 103 da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II – Medida Socioeducativa – são aplicáveis a adolescentes autores de atos infracionais e estão previstas no artigo 112 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990). Apesar de configurarem resposta à prática de um delito apresentam caráter predominantemente educativo e não punitivo.

III – Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade – consiste na realização de tarefas gratuitas e de interesse geral, por período não excedente há seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais (art. 117 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990).

IV – Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida – será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente e sua família (art. 118 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990).

Art. 5º - O Serviço de Proteção Social aos Adolescentes em Cumprimento de Medidas Socioeducativas de LA e PSC têm por objetivo proporcionar a integração sociofamiliar e comunitária do adolescente, bem como o desenvolvimento de suas capacidades relativas à responsabilidade e ao respeito pelos direitos e deveres individuais e coletivos:

I- Realizar acompanhamento social a adolescente, durante o cumprimento das medidas socioeducativas aplicadas, e sua inserção em outros serviços e programas socioassistenciais ofertados na rede municipal e de políticas públicas setoriais, e o encaminhamento para o cadastramento ou recadastramento da família no CadÚnico do município.

II- Elaborar o Plano Individual de Atendi-



mento (PIA) com a participação da família;

III- Garantir que o acompanhamento social do adolescente ou jovem seja de forma sistemática, com frequência mínima semanal daqueles com a medida socioeducativas de Liberdade Assistida - LA e acompanhamento quinzenal, nesta Unidade, para os adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade - PSC que garanta a real Proteção Integral ao adolescente em cumprimento de Medida Socioeducativa;

IV - Criar condições para construção/reconstrução de projetos de vida que visem à ruptura com a prática de ato infracional, por meio de encaminhamentos que visem ao acesso a políticas públicas de qualificação e promoção da dignidade, qualidade de vida, renda e autonomia, acesso a documentos pessoais, inclusão escolar, etc.

V - Fortalecer a convivência familiar e comunitária através de atividades em grupo com a família e com os adolescentes nesta Unidade, e a participação dos mesmos nos eventos internos e externos (eventos e passeios culturais etc.) promovidos pelo CREAS;

VI - Estabelecer acordos e metas com os adolescentes, a partir das possibilidades e limites do trabalho a ser desenvolvido, e as normas que regulem o período de cumprimento da medida socioeducativa no Plano Individual de Atendimento levando em consideração o perfil de cada adolescente, suas aptidões, objetivos e perspectivas;

VII - Contribuir para o estabelecimento da autoconfiança e a capacidade de reflexão sobre as possibilidades de construção de autonomia, a partir das atividades desenvolvidas nos atendimentos individualizados, e nas visitas domiciliares, permitindo o estreitamento dos vínculos entre família e equipe técnica.

VIII - Possibilitar através da inclusão e inserção escolar o acesso a oportunidades para a ampliação do universo informacional e cultural e o desenvolvimento de habilidades e competências.

Art. 6º - Constituem fontes de fundamentação teórica, e de interpretação deste Regimento Interno: Constituição Federal de 1988, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) e a Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009 do CNAS.

Art. 7º - O serviço de atendimento às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto serão executadas no espaço físico do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

Art. 8º - Para a efetivação do cumprimento das

Medidas Socioeducativas a Unidade do CREAS deverá levar em conta:

I - o caráter pedagógico da Medida Socioeducativa;

II - a satisfação das necessidades básicas do adolescente;

III - o desenvolvimento pessoal garantindo a participação na elaboração e execução do Plano Individual de Atendimento (PIA);

IV - o princípio da não discriminação do adolescente notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status.

V - a inserção, permanência ou reinserção escolar;

VI - a atenção à saúde;

VII - o fortalecimento dos vínculos familiares e a promoção do adolescente e de sua família;

VIII - ações articuladas nas áreas da saúde, educação, assistência social, cultura, capacitação para o trabalho e esporte.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA

Art. 9º - O Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços a Comunidade (PSC) será executado no Centro de Referência Especializado de Assistência Social, o qual é vinculado a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável pela Política de Assistência Social do Município de Votuporanga.

Art. 10 - Atuará em parceria com órgãos governamentais e não governamentais, na execução da medida de Prestação de Serviços a Comunidade; com a rede educacional para inserção e reinserção escolar; com as unidades de saúde, ou seja, em estreita relação com a proteção social básica e com as políticas públicas do município, além do contato permanente com o Sistema de Garantia de Direitos.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA UNIDADE DE EXECUÇÃO

Art. 11 - A equipe multiprofissional para acompanhamento e gerenciamento das medidas so-

cioeducativas (LA) e (PSC) em meio aberto, será composta por:

§ 1º - 01 coordenador;

§ 2º - 01 Recepcionista;

§ 3º - 01 Auxiliar Administrativo;

§ 4º - 02 Serviços Gerais;

§ 5º - 01 Motorista;

§ 6º - 01 orientador social, nível superior.

§ 7º - 02 Assistentes Sociais, nível superior.

§ 8º - 01 Estagiário;

§ 9º - 01 Assessor Jurídico.

Art. 12 - O horário de funcionamento da Unidade será de segunda a sexta-feira das 7h30min às 17h00min, com horários alternativos de atendimento disponibilizados no período noturno para os adolescentes que trabalham no período diurno e para a realização de reunião de pais e/ou responsáveis.

TÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DA UNIDADE DE EXECUÇÃO

SEÇÃO I

DO SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Art. 13 - Compete ao coordenador:

I - articular, acompanhar e avaliar o processo de implantação do CREAS e seu (s) serviço (s), quando for o caso;

II - coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos da Unidade;

III - participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, visando garantir a efetivação das articulações necessárias;

IV - subsidiar e participar da elaboração dos mapeamentos, e coordenar a relação cotidiana entre as unidades referenciadas ao CREAS no seu território de abrangência, especialmente o(s) CRAS e Serviço de Acolhimento Institucional, com as demais unidades na Rede de Serviço Socioassistencial;

V - coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais Políticas Públicas e Órgãos de Defesa de Direitos, recorrendo ao apoio do órgão gestor de Assistência Social, sempre que necessário;



VI – definir com a equipe técnica a dinâmica e os processos de trabalho a serem desenvolvidos na Unidade;

VII – discutir com a equipe técnica a adoção de estratégias e ferramentas teórico-metodológicas que possam qualificar o trabalho;

VIII – Realizar diagnóstico e levantamento sistematizado de dados coletados na elaboração do PIA pelos técnicos, que irá reforçar nas estratégias e ferramentas teórico-metodológicas;

IX – coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS;

X – coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários;

XI – coordenar a oferta e o acompanhamento do (s) serviço (s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e avaliação das ações desenvolvidas;

XII – coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações sobre o CREAS e as unidades referenciadas, encaminhando-os ao órgão gestor;

XIII – contribuir para a avaliação, por parte do órgão gestor, dos resultados obtidos pelo CREAS;

XIV – participar das reuniões de planejamento promovidas pelo órgão gestor de Assistência Social e representar a Unidade em outros espaços, quando solicitado;

XVI – Identificar as necessidades de ampliação do RH e/ou capacitação da equipe e informar o órgão gestor de Assistência Social;

XVII – coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento.

Art. 14 - Compete ao auxiliar administrativo:

I – assessorar o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) nos assuntos referentes à execução das atividades relativas a departamento pessoal, material, patrimônio e serviços gerais;

II – receber, expedir e manter correspondência em dia;

III – manter, em dia e em ordem, as solicitações de materiais feitas pelos técnicos e orientadores sociais;

IV – fazer controle do RH e suas atividades, carga horária, férias, solicitações de abonações, etc.

V – realizar controle do vale transporte destinado às pessoas que são acompanhadas nesta Unidade;

VI – fazer controle da alimentação destinada para as atividades diárias da Unidade e para as atividades que são realizadas no período noturno;

VII – promover o controle dos empenhos de serviços de terceiros para a execução de atividades em grupo específicas para os adolescentes que estão cumprindo medida socioeducativa em meio aberto;

VIII – realizar o controle das atividades das oficinas disponibilizadas no CREAS para toda a população atendida.

Art. 15 - Compete ao estagiário:

I – organizar os arquivos e incluir atendimentos no sistema “Assessor Público”;

II – controlar os recebimentos e remessas de correspondências e documentos;

III – receber ofício encaminhado pela Autoridade Judiciária determinando a inserção do adolescente na medida socioeducativa;

IV – entregar ofícios e comunicados;

V – acompanhar os técnicos nas visitas domiciliares e institucionais.

SEÇÃO II

DO SERVIÇO TÉCNICO PROFISSIONAL

Art. 16 – Compete à Equipe Técnica, que deverá trabalhar de forma integrada:

I – elaborar em conjunto com o adolescente e com seus familiares o Plano Individual de Atendimento (PIA);

II – acompanhar o cumprimento do PIA fornecendo sugestões de aperfeiçoamento, quando for o caso; e no caso de adolescente com algum tipo de deficiência (física, mental, sensorial e intelectual), a equipe técnica analisará a situação apresentada em conformidade com a lei nº 13.146, de 6 de julho de 20151 direcionando o acompanhamento necessário;

1 Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 que Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

III – proceder ao acompanhamento familiar, através de atividades de orientação e, se for o caso, realizar encaminhamentos para serviços especializados de apoio;

IV – encaminhar relatório fundamentado ao Juiz, conforme solicitação do Judiciário respeitando os prazos determinados, propondo progressão, regressão ou manutenção da medida, explicando os esforços no sentido da reintegração sociofamiliar;

V – solicitar atendimento especializado sempre que se fizer necessário, diretamente ao órgão, através de documento circunstanciado;

VI – proceder a visitas “in loco” à escola, à família e aos locais de cumprimento de medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade para proceder a levantamento de sua rede de relações e história de vida;

VII – capacitar órgãos e ou entidades nos quais os adolescentes irão cumprir medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade;

VIII – acompanhar de forma sistemática o adolescente que presta serviços à comunidade com o intuito de avaliar sua capacidade de adaptação e seu desempenho;

XI – possibilitar formas de incentivo às instituições que receberem o adolescente para cumprimento da Medida Socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade;

X – reunir-se mensalmente, juntamente com a Coordenação, a fim de avaliar o trabalho desenvolvido intencionando aperfeiçoá-lo.

XI – articular-se com a rede socioassistencial para atendimento especializado ou inserção em políticas públicas dos familiares quando for o caso;

XII – promover a inserção do adolescente no mercado de trabalho;

XIII – divulgar e trabalhar a manutenção e monitoramento dos adolescentes na rede regular de ensino;

XIV – promover grupos com os adolescentes, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto, quinzenalmente nesta Unidade através de atividades diversas;

XV – promover grupos entre os pais e ou responsáveis dos adolescentes, no mínimo uma vez por mês, para orientação e esclarecimentos, palestras educativas, etc.

XVI – articular-se com os serviços de saúde, meio ambiente e outros;

XVII – manter atualizados os registros das informações referentes ao adolescente e sua família;

XVIII – manter, obrigatoriamente, os registros dos atendimentos, em dia, no sistema “Assessor



Público”;

XIX - ter postura ética, guardando sigilo de questões e problemas privativos do adolescente e da Unidade de Atendimento;

XV - cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente e este Regimento Interno.

SEÇÃO III

DOS SERVIÇOS GERAIS

Art. 17 - Compete ao responsável pelos serviços gerais:

I - executar trabalhos de limpeza e conservação, em geral, nas dependências internas e externas da Unidade;

II - manter e efetuar a limpeza e conservação de utensílios, móveis e equipamentos em geral, para mantê-los em condições de uso;

III - preparar os lanches servidos nos grupos socioeducativos destinados ao atendimento de adolescentes;

IV - executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior;

V - receber antecipadamente a agenda de grupos para organizar a providência dos lanches e espaços.

TÍTULO V

DO ADOLESCENTE CAPÍTULO I

DOS DIREITOS E DOS DEVERES

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 18 - São direitos dos adolescentes:

I - vida digna, à saúde, ao acesso à justiça, à não discriminação, à educação, ao lazer, à liberdade de pensamento, à convivência familiar e comunitária, à cultura, a um ambiente sadio, à expressão, a cuidados especiais e à proteção;

II - informação, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

III - ter respeitada sua individualidade, suas formas de expressão, suas opiniões, religião e sentimentos;

IV - ser tratado com respeito e dignidade pelos adultos; V - garantir o exercício da cidadania;

VI - a inclusão social e o desenvolvimento socioeconômico do adolescente e de sua família;

VII - participar de atividades culturais e de lazer;

VIII - participar das reuniões de elaboração e avaliação do seu Plano Individual de Atendimento;

IX - ser acolhido e atendido sempre que vier nesta Unidade, mesmo que não tenha agendado horário, pela equipe de profissionais a fim de promover a escuta e posterior encaminhamento e ações necessárias;

X - ser encaminhado para realizar o Cadastro Único da Assistência Social - CAD ÚNICO (Número de Identificação Social - NIS) para possível inclusão nos programas sociais, projetos, saúde, cursos de capacitação e mercado de trabalho após ter realizado qualificação profissional.

XI - direito a processo legal, integridade física e ser informado de sua situação processual regularmente e sempre que solicitar;

XII - ser considerado pessoa em desenvolvimento, sujeito de direitos e de responsabilidades.

XIII - ser informado das normas de organização e funcionamento desta Unidade e também das previsões de natureza disciplinar;

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 19 - São deveres dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa:

I - Comprometer-se com o cumprimento da Medida Socioeducativa;

II - Os adolescentes que cumprem a medida socioeducativa de Liberdade Assistida devem frequentar os atendimentos semanais nesta Unidade participando dos eventos, oficinas, grupos e demais atividades propostas;

III - Os adolescentes que cumprem a medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade devem frequentar os atendimentos quinzenais nesta Unidade participando dos eventos, oficinas, grupos e demais atividades propostas;

IV - Comparecer nos horários acordados com a equipe técnica (atendimento individual e grupal), e caso de ausência o adolescente deverá entrar em contato na Unidade, justificá-la e agendar novos atendimentos;

V - Reportar-se às normas desta Unidade e às normas do local de cumprimento da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade;

VI - Cumprir os horários de restrição noturna conforme determinado pelo Poder Judiciário;

VII - Regressar e concluir os estudos para possível inclusão no mercado de trabalho formal;

VIII - Não frequentar esta Unidade e o local de cumprimento da medida socioeducativa de Prestação de Serviços à Comunidade sob o efeito de substâncias psicoativas;

IX - Não ficar mexendo no celular durante as atividades realizadas neste CREAS e durante a Prestação de Serviços à Comunidade;

X - Não trazer objetos cortantes e/ou armas quando vier para atendimento neste CREAS ou quando estiver prestando serviços à comunidade;

XI - Respeitar os funcionários deste CREAS e do local de Prestação de Serviços à Comunidade;

XII - Comunicar a esta equipe técnica mudança de endereço, telefone para contato e/ou outras informações que facilitem a comunicação com o adolescente e sua família;

XIII - Marcar atendimento com o Judiciário para se informar sobre a possibilidade de exercer trabalho noturno trabalho após as 22 horas, bem como ausência do município;

XIV - Cumprir os acordos realizados com a equipe técnica e aderir aos encaminhamentos realizados;

XV - Estar ciente que, em caso de descumprimento da medida socioeducativa imposta, a equipe técnica comunicará a Autoridade Judiciária, através de relatório informativo com informações pormenorizadas do adolescente, que estará sujeito às sanções e determinações estipuladas na lei, inclusive a internação sanção na Fundação CASA por até três meses (ECA, art.122, III).

CAPÍTULO II

DA EXECUÇÃO DAS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto serão garantidos todos os direitos que não tenham sido objeto de restrição na decisão judicial;

Art. 21 - O Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS - tem o compromisso de oferecer ao adolescente a oportunidade de vivências positivas que favoreçam seu pleno desenvolvimento e contribuam para a reestruturação de seus vínculos e relações com a família e a comunidade;

Art. 22 - O acompanhamento da medida socioeducativa deverá ser avaliado, mediante relatórios



fundamentados encaminhados ao Poder Público, sempre que solicitados.

SEÇÃO II

DA LIBERDADE ASSISTIDA

Art. 23 - Incumbe à equipe técnica a realização dos seguintes encargos, entre outros, para com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida:

I – promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

II – supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente;

III – diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

IV – apresentar relatório do caso, conforme solicitação do Judiciário;

V – acompanhar semanalmente o adolescente através de atendimentos individuais e grupais;

VI – acompanhamento familiar;

VII – realização de visitas domiciliares.

SEÇÃO III

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE

Art. 24 - Incumbe à equipe técnica a realização dos seguintes encargos, entre outros, para com adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de prestação de serviços à comunidade:

I – escolher, baseado no Plano Individual de Atendimento, o local mais adequado para a prestação de serviços à comunidade de acordo com as aptidões do adolescente, devendo ser cumprida durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho;

II – promover socialmente o adolescente e sua família, fornecendo-lhes orientação e inserindo-os, se necessário, em programa oficial ou comunitário de auxílio e assistência social;

III – supervisionar a frequência e o aproveitamento escolar do adolescente;

IV – diligenciar no sentido da profissionalização do adolescente e de sua inserção no mercado de trabalho;

V – apresentar relatório do caso, conforme solicitação do Judiciário;

VI – acompanhar quinzenalmente o ado-

lescente através de atendimentos individuais e grupais;

VII – acompanhamento familiar;

VIII – realização de visitas domiciliares.

CAPÍTULO IV

DO PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO

Art. 25 - O Plano Individual de Atendimento (PIA) é um instrumento de previsão, registro e gestão das atividades a serem desenvolvidas com o adolescente.

Parágrafo Único: O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses possíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249 da Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), civil e criminal.

Art. 26 - O PIA será elaborado sob a responsabilidade da equipe técnica com a participação efetiva do adolescente e de sua família, representada por seus pais ou responsável.

Art. 27 - Constarão do Plano Individual, no mínimo:

I – os resultados da avaliação interdisciplinar;

II – os objetivos declarados pelo adolescente;

III – a previsão de suas atividades de integração social e/ou capacitação profissional;

IV – atividades de integração e apoio à família;

V – formas de participação da família para efetivo cumprimento do plano individual de atendimento;

VI – as medidas específicas de atenção à sua saúde.

Art. 28 - Para o cumprimento das medidas de prestação de serviços à comunidade e de liberdade assistida, o PIA será elaborado no prazo de até 15 (quinze) dias do ingresso do adolescente no programa de atendimento.

Art. 29 - Para a elaboração do PIA, a equipe técnica terá acesso, sempre que encaminhado juntamente com a determinação judicial, aos autos do procedimento de apuração do ato infracional e aos dos procedimentos de apuração de outros atos infracionais atribuídos ao mesmo adolescente.

CAPÍTULO V

DO SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30 - O SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – é um conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estadual, distrital, municipal, bem como todos os planos políticos e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei.

Art. 31 - É adotada, no SINASE, a gestão participativa que demanda autonomia competente e participação consciente. Está diretamente associada ao compartilhamento de responsabilidades, mediante compromisso coletivo com os resultados.

SEÇÃO II

DAS DIRETRIZES E PRINCÍPIOS DO SINASE

Art. 32 - São princípios, do atendimento socioeducativo, que se aplicam indiscriminadamente a todas as medidas socioeducativas:

I – Respeito aos direitos humanos;

II – Responsabilidade solidária da família, sociedade e Estado pela promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes – artigos 227 da Constituição Federal e artigo 4º ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente);

III – Tratamento do adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento, sujeito de direitos e responsabilidades – artigos 227, § 3º, inciso V, da CF; e 3º, 6º e 15º ECA;

IV – Prioridade absoluta para o adolescente – artigos 227 da Constituição Federal e 4º ECA;

V – Legalidade;

VI – Respeito ao devido processo legal – artigos 227, § 3º, inciso IV da Constituição Federal, 40 da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e 108, 110 e 111 ECA e nos tratados internacionais;

VII – Excepcionalidade, brevidade, e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

VIII – Incolumidade, integridade física e segurança (artigos 124 e 125 ECA);

IX – Respeito à capacidade do adolescente de cumprir a medida; às circunstâncias; à gravidade da infração e às necessidades pedagógicas do adolescente na escolha da medida, com preferência pelas que visem ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários – artigos 100, 112, § 1º, e 112,

§ 3º, ECA;

X – Incompletude institucional, caracteri-



zada pela utilização do máximo possível de serviços na comunidade, responsabilizando as políticas setoriais no atendimento aos adolescentes – artigo 86 ECA;

XI – Garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência – artigo 227, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal;

XII – Municipalização do atendimento, artigo 88, Inciso I ECA;

XIII – Descentralização político administrativa mediante a criação e manutenção de programas específicos – artigos 204, Inciso I, da Constituição Federal de 1988, inciso II ECA;

XIV – Gestão democrática e participativa na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

XV – Co-responsabilidade no financiamento do atendimento às medidas socioeducativas;

XVI – Mobilização da opinião pública no sentido da indispensável participação dos diversos segmentos da sociedade.

TÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - As alterações necessárias a este Regimento deverão ser apresentadas pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social e aprovadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 34 - Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos, quando internos, pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social, em reunião exclusiva, e quando for de caráter geral, pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 35 - Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação.



PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Projetos de leis

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 72 – de 29 de março de 2016.

(ALTERA A REDAÇÃO DO § 3º DO ART. 15 E INCISOS DO ART. 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA FAZ SABER QUE, TENDO SIDO APROVADA PELO PLENÁRIO PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA.

Art. 1º O § 3º do art. 15 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15.....

§3º. A Mesa reunir-se-á, em dia e hora prefixados pelo Presidente ou quando convocada por no mínimo quatro de seus membros, para deliberar sobre assuntos de administração da Câmara e elaboração e apresentação de matérias de iniciativa exclusiva da Mesa a deliberação do Plenário.”

Art. 2º Os incisos XXXIX e XLII do art. 53 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

“XXXIX – apresentar semestralmente, nos meses de janeiro e julho, ao Conselho Municipal de Educação, em audiência pública na Câmara Municipal, relatórios financeiros dos recursos de que trata o art. 212, da Constituição Federal, bem como, da Lei Federal nº 9.424, de 12 de dezembro de 1996, e as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

XLII – apresentar anualmente junto aos Vereadores em audiência pública, no mês de dezembro, relatório das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais de Assistência Social, Assuntos Jurídicos, Cidade, Cultura e Turismo, Desenvolvimento Econômico, Desenvolvimento Urbano, Direitos Humanos, Esporte e Lazer, Gestão Administrativa, Obras, Trânsito Transporte e Segurança, Superintendência de Água Esgoto e Meio Ambiente e Instituto de Previdência do Município e pelo Fundo Social de Solidariedade.”,

Art. 3º Esta Emenda a Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 29 de março de 2016.

SERGIO ADRIANO PEREIRA

Presidente

DOUGLAS LISBOA DA SILVA

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 29 de março de 2016.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

Esta Emenda à Lei Orgânica teve origem no Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 1/2016 de autoria da Mesa Diretora e sofreu emenda do Vereador Emerson Pereira.

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 73 – de 29 de março de 2016.

(ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ART. 32 E DO §4º DO ART. 41 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA FAZ SABER QUE, TENDO SIDO APROVADA PELO PLENÁRIO PROMULGA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA.

Art. 1º Os arts. 32 e 41 da Lei Orgânica do Município passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 32.....

§ 2.º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal por voto de dois terços dos seus membros, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

.....”

“Art. 41.....

§ 4.º A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara Municipal será, dentro de no máximo trinta dias, a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores.

.....”

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica do Município entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 29 de março de 2016.

SERGIO ADRIANO PEREIRA

Presidente

DOUGLAS LISBOA DA SILVA

1º Secretário

Publicado e registrado na Secretaria de Expedientes, Arquivo e Apoio a Órgãos da Câmara, aos 29 de março de 2016.

MAURILO PIMENTA DE MORAIS

Diretor Administrativo

Esta Emenda à Lei Orgânica teve origem no Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 2/2016 de autoria da Mesa Diretora.



SECRETARIAS

Assistência Social

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada
CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
smas@votuporanga.sp.gov.br

Assuntos Jurídicos

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
juridico@votuporanga.sp.gov.br

Cidade

Rua São Paulo, 3741 - Centro
CEP: 15500-999
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Cultura e Turismo

Rua Santa Catarina, 3747 - Centro
CEP: 15505-171
(17) 3405-9750
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Desenvolvimento Econômico

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9713
economico@votuporanga.sp.gov.br

Desenvolvimento Urbano

Rua São Paulo, 3815 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Direitos Humanos

Rua São Paulo, 3854 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Educação

Rua Santa Catarina, 3747 - Centro
CEP: 15505-171
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Esporte e Lazer

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - São João
CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esportes@votuporanga.sp.gov.br

Finanças, Controladoria e Modernização

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade

Rua Padres Isidoro Paranhos, 3183 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3421-7020 | 3422-7040
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete Civil

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Gestão Administrativa

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Obras

Rua Pará, 3227 - Centro
CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Saev Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Centro
CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
imprensa@votuporanga.sp.gov.br

Saúde

Rua Santa Catarina, 3890 - Centro
CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
ouvidoriasaude@votuporanga.sp.gov.br

Trânsito, Transporte e Segurança

Rua Minas Gerais, 3612 - Centro
CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Votuprev - Instituto de Previdência Municipal

Rua São Paulo, 3834 - Centro
CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br